



A Santa Sé

DISCURSO DO PAPA JOÃO PAULO II POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DA ROTA ROMANA

30 de Janeiro de 2003

1. A solene inauguração do Ano Judiciário do Tribunal da Rota Romana oferece-me a oportunidade de renovar a expressão do meu apreço e da minha gratidão pelo vosso trabalho, caríssimos Prelados Auditores, Promotores de Justiça, Defensores do Vínculo, Oficiais e Advogados. Agradeço cordialmente ao Decano os sentimentos que me manifestou em nome de todos e as reflexões desenvolvidas sobre a natureza e as finalidades do vosso trabalho. A actividade do vosso Tribunal foi sempre muito apreciada pelos meus venerados Predecessores, que não deixaram de realçar que administrar a justiça na Rota Romana constitui uma participação directa num aspecto importante das funções do Pastor da Igreja universal. Deriva disto o valor particular das vossas decisões no âmbito eclesial, que constituem, como afirmei na Constituição *Pastor Bonus*, um ponto de referência seguro e concreto para a administração da justiça na Igreja (cf. art. 126).

2. Considerando o grande número de causas de nulidade de matrimónio remetidas à Rota, o Decano realçou a profunda crise que actualmente investe o matrimónio e a família. Um dado relevante que emerge do estudo das causas é a ignorância entre os contraentes do que comporta, na celebração do matrimónio cristão, a sacramentalidade do mesmo, hoje com muita frequência ignorada no seu significado mais profundo, no seu intrínseco valor sobrenatural e nos seus efeitos positivos sobre a vida conjugal. Depois de ter reflectido, nos anos passados, sobre a dimensão natural do matrimónio, queria hoje chamar a vossa atenção sobre a relação peculiar que o matrimónio dos baptizados tem com o mistério de Deus, uma relação que, na Aliança definitiva em Cristo, assume a dignidade de sacramento. Dimensão natural e relação com Deus não são dois aspectos justapostos: aliás, eles estão tão intimamente ligados como o estão a verdade sobre o homem e a verdade acerca de Deus. Este tema é-me particularmente caro: volto a falar dele neste contexto, também porque a perspectiva da comunhão do homem com Deus é cada vez mais útil, aliás necessária, para a própria actividade dos juizes, dos advogados e de todos os operadores do direito na Igreja.

3. O nexó entre a secularização e a crise do matrimónio e da família é demasiado evidente. A crise sobre o sentido de Deus e sobre o sentido do bem e do mal moral chegou a obscurecer o conhecimento dos princípios do próprio matrimónio e da família que nele se funda. Para uma recuperação efectiva da verdade neste campo, é preciso redescobrir a dimensão transcendente que é intrínseca à verdade plena sobre o matrimónio e sobre a família, superando qualquer dicotomia que pretenda separar os aspectos profanos dos religiosos, como se existissem dois matrimónios: um profano e outro sagrado. "Deus criou o homem à Sua imagem, criou-o à imagem de Deus. Ele os criou homem e mulher" (*Gn 1, 27*). A imagem de Deus encontra-se também no dualismo

homem-mulher e na sua comunhão interpessoal. Por isso, a transcendência está inerente ao próprio ser do matrimónio, já desde o princípio, assim como na própria distinção natural entre o homem e a mulher na ordem da criação. Ao ser "uma só carne" (*Gn 2, 24*), o homem e a mulher, quer na sua ajuda recíproca quer na sua fecundidade, participam em algo que é sagrado e religioso, como realçou bem, recordando a consciência dos povos antigos sobre as núpcias, a Encíclica *Arcanum divinae sapientiae* do meu predecessor Leão XIII (10 de Fevereiro de 1880, em *Leonis XIII P.M. Acta*, vol. II, pág. 22). A este propósito, ele observava que o matrimónio "desde o princípio foi como que uma figura (*adumbratio*) da encarnação do Verbo de Deus" (*ibid.*). No estado de inocência das origens, Adão e Eva já tinham o dom sobrenatural da graça. Desta forma, antes que a encarnação do Verbo se verificasse historicamente, a sua eficiência de santidade já se derramava sobre a humanidade.⁴ Infelizmente, devido ao pecado original, o que é natural na relação entre o homem e a mulher corre o risco de ser vivido de maneira não conforme com o plano e a vontade de Deus e o afastamento de Deus implica em si uma proporcional desumanização de todas as relações familiares. Mas na "plenitude dos tempos", o próprio Jesus restabeleceu o desígnio primordial sobre o matrimónio (cf. *Mt 19, 1-12*) e assim, no estado de natureza redimida, a união entre o homem e a mulher não só pode readquirir a santidade original, libertando-se do pecado, mas está realmente inserida no próprio mistério da aliança de Cristo com a Igreja. A Carta de São Paulo aos Efésios relaciona directamente a narração do Génesis com aquele mistério: "Por esse motivo, o homem deixará o pai e a mãe para se unir à sua mulher, e os dois serão uma só carne (*Gn 2, 24*). É grande este mistério; digo-o, porém, em relação a Cristo e à Igreja!" (*Ef 5, 31-32*). O nexó intrínseco entre o matrimónio, instituído no princípio, e a união do Verbo encarnado com a Igreja mostra-se em toda a sua eficiência salvífica mediante o conceito de sacramento. O Concílio Vaticano II exprime esta verdade de fé do ponto de vista das próprias pessoas casadas: Pela graça do sacramento do matrimónio, com o qual os cônjuges cristãos significam e participam o mistério de unidade e amor fecundo entre Cristo e a Igreja (cf. *Ef 5, 32*), ajudam-se mutuamente a conseguir a santidade na vida conjugal e na aceitação e educação dos filhos, e têm para isso no seu estado e função um dom especial dentro do Povo de Deus" (Const. dogm. *Lumen gentium*, 11). O entrelaçamento entre ordem natural e ordem sobrenatural é apresentado logo em seguida pelo Concílio também em referência à família, inseparável do matrimónio e vista como "Igreja doméstica" (cf. *ibid.*).⁵ A vida e a reflexão cristã encontram nesta verdade uma fonte inexaurível de luz. De facto, a sacramentalidade do matrimónio constitui um caminho fecundo para penetrar o mistério das relações entre a natureza humana e a graça. No facto de que o próprio matrimónio do princípio se tenha tornado na Nova Lei sinal e instrumento da graça de Cristo, é evidenciada a transcendência constitutiva de tudo o que pertence ao ser da pessoa humana, e em particular à sua racionalidade natural, segundo a distinção e a complementaridade entre o homem e a mulher. O humano e o divino entrelaçam-se de maneira admirável. A mentalidade de hoje, altamente secularizada, tende para afirmar os valores humanos da instituição familiar afastando-se dos valores religiosos e proclamando-os totalmente autónomos de Deus. Influenciada pelos modelos de vida propostos com muita frequência pelos meios de comunicação social, pergunta: "Porque é que se deve ser sempre fiel ao outro cônjuge?", e esta pergunta transforma-se em dúvida existencial nas situações críticas. As dificuldades conjugais podem ser de índoles diferentes, mas todas acabam, no final, num problema de amor. Por isso, a pergunta anterior pode ser formulada de novo assim: porque é que é sempre necessário amar o outro, mesmo quando tantos motivos, aparentemente justificativos, levariam a deixá-lo? Podem ser dadas muitas respostas, entre as quais têm sem dúvida muita importância o bem dos filhos e o bem de toda a sociedade, mas a resposta mais radical passa, antes de mais, pelo reconhecimento da objectividade do facto de ser cônjuges, visto como dom recíproco, tornado possível e confirmado por Deus. Por isso, a razão última do dever de amor fiel é unicamente a que está na base da Aliança divina com o homem: Deus é fiel! A fim de tornar possível a fidelidade de coração ao próprio cônjuge, mesmo nos casos mais difíceis, é preciso por conseguinte recorrer a Deus, certos de que se recebe a

sua ajuda. A vida da fidelidade recíproca requer, entre outras coisas, a abertura àquela caridade de Cristo, que "tudo desculpa, tudo crê, tudo espera, tudo suporta" (1 *Cor* 13, 7). Em todos os matrimónios se torna presente o mistério da redenção, realizada mediante uma participação real na Cruz do Salvador, de acordo com aquele paradoxo cristão que une a felicidade com a assunção do sofrimento em espírito de fé.⁶ Destes princípios podem ser tiradas numerosas consequências práticas, de índole pastoral, moral e jurídica. Limito-me a mencionar algumas, relacionadas de maneira especial com a vossa actividade judiciária. Em primeiro lugar, nunca podeis esquecer que tendes nas vossas mãos aquele mistério grande do qual fala São Paulo (cf. *Ef* 5, 32), tanto quando se trata de um sacramento em sentido estrito, como quando aquele matrimónio tem em si a índole sagrada do princípio, estando chamado a tornar-se sacramento mediante o Baptismo dos dois esposos. A consideração da sacramentalidade põe em relevo a transcendência da vossa função, o nexa que o une operativamente com a economia salvífica. O sentido religioso deve, por conseguinte, penetrar todo o vosso trabalho. Desde os estudos científicos sobre esta matéria até à actividade quotidiana na administração da justiça, não há espaço na Igreja para uma visão meramente imanente e profana do matrimónio, simplesmente porque essa visão não é teológica nem juridicamente verdadeira.⁷ Nesta perspectiva, é necessário, por exemplo, assumir de maneira muito séria a obrigação formalmente imposta ao juiz pelo cân. 1676 de favorecer e procurar activamente a possível confirmação do matrimónio e a reconciliação. Sem dúvida, a mesma atitude de apoio ao matrimónio e à família deve reinar antes do recurso aos tribunais: na assistência pastoral as consciências devem ser pacientemente iluminadas com a verdade sobre o dever transcendente da fidelidade, apresentada de modo favorável e atraente. Na obra para uma positiva superação dos conflitos conjugais, e na ajuda aos fiéis em situação matrimonial irregular, é necessário criar uma sinergia que envolva a todos na Igreja: os Pastores de almas, os juristas, os peritos nas ciências psicológicas e psiquiátricas, os outros fiéis, sobretudo os que são casados e com experiência de vida. Todos devem ter consciência de que se trata de uma realidade sagrada e de uma questão que toca a salvação das almas!⁸ A importância da sacramentalidade do matrimónio, e a necessidade da fé para conhecer e viver plenamente esta dimensão, poderia também dar ocasião a alguns mal-entendidos, quer no lugar de admissão às núpcias, quer de juízo sobre a sua legitimidade. A Igreja não recusa a celebração das núpcias a quem está bene dispositus, mesmo se imperfeitamente preparado do ponto de vista sobrenatural, sob condição de que tenha a recta intenção de casar segundo a realidade natural da conjugalidade. Com efeito, não se pode configurar, paralelamente com o matrimónio natural, outro modelo de matrimónio cristão com específicos requisitos sobrenaturais. Esta verdade não deve ser esquecida no momento de delimitar a exclusão da sacramentalidade (cf. *cân.* 1101 2) e o erro determinante sobre a dignidade sacramental (cf. *cân.* 1099) como eventuais motivos de nulidade. Mediante as duas figuras é decisivo ter presente que uma atitude dos noivos que não tenha em conta a dimensão sobrenatural no matrimónio, pode torná-lo nulo unicamente se atenta contra a validade a nível natural no qual é posto o mesmo sinal sacramental. A Igreja católica sempre reconheceu os matrimónios entre os não-baptizados, que se tornam sacramento cristão mediante o Baptismo dos cônjuges, e não tem dúvidas sobre a validade do matrimónio de um católico com uma pessoa não baptizada se é celebrado com a devida dispensa.⁹ No final deste encontro, o meu pensamento dirige-se aos casais e às famílias, para invocar sobre eles a protecção de Nossa Senhora. Também nesta ocasião é-me grato propor de novo a exortação que lhes dirigi na Carta apostólica *Rosarium Virginis Mariae*: "A família que reza unida, permanece unida. O Santo Rosário, por antiga tradição, presta-se sobretudo para ser a oração com a qual a família se reencontra" (n. 41). Concedo-vos a todos vós com afeto, queridos Prelados Auditores, Oficiais e Advogados da Rota Romana, a minha Bênção!